



L E I Nº 1.122/88

Reajusta as faixas de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais, Aposentados, e Pensionistas regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus reajustes fixados nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de outubro de 1988, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	22.837,50
N 002	23.490,00
N 003	24.142,50
N 004	24.795,00
N 005	25.447,50
N 006	26.100,00
N 007	26.970,00
N 008	27.840,00
N 009	28.710,00
N 010	29.580,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.122/88
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL	SALÁRIOS
N 011	30.450,00
N 012	31.537,50
N 013	32.625,00
N 014	33.930,00
N 015	35.235,00
N 016	36.540,00
N 017	38.280,00
N 018	40.020,00
N 019	41.325,00
N 020	43.065,00
N 021	44.370,00
N 022	46.110,00
N 023	48.067,50
N 024	50.025,00
N 025	52.635,00
N 026	55.245,00
N 027	58.072,50
N 028	60.465,00
N 029	62.857,50
N 030	65.184,75
N 031	67.425,00
N 032	69.600,00
N 033	71.775,00
N 034	73.950,00
N 035	76.125,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	87.000,00
C - 2	82.650,00
C - 3	69.817,50
C - 4	69.817,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA LEI Nº 1.122/88
GABINETE DO PREFEITO

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 5	69.817,50
C - 6	57.637,50
C - 7	57.637,50
C - 8	46.762,50
C - 9	46.762,50

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	23.490,00
RA - II	24.142,50
RA - III	24.795,00
RA - IV	25.447,50

PADRÃO	SALÁRIOS
PI/22	34.800,00
PI/44	62.640,00
PII/22	48.937,50
PII/44	88.087,50
PIII/22	63.762,30
PIII/44	114.772,14

ARTIGO 4º - O percentual de gratificação para o Padrão C - 2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1069/87, passa a ser de 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o aumento de 45% em relação aos proventos recebidos em agosto deste, respeitado o piso nacional de salários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário, independente de limite.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 30 DE SETEMBRO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal